



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA
ESTADO DE MATO GROSSO
PODER EXECUTIVO

LEI N.º 1.392/2012.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 312/1992, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal de Juína decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 1.º, da Lei Municipal n.º 312/1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a doação em favor do Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público do Município de Juína – SINTEP-JUÍNA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 15.007.842/0006-57, com sede na Avenida Mato Grosso, s/n.º, Bairro Centro, no Município de Juína-MT, das seguintes áreas de terras:

Lote 06, da Quadra 04, do Bairro “Área de Governo”, com área de 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados), registrada no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Juína, sob a Matrícula n.º 8.505, possuindo os seguintes limites e confrontações: FRENTE – com uma distância de 20,00 m, confrontando a Avenida Londrina; LADO DIREITO – com uma distância de 50,00m, confrontando com o lote 07; FUNDOS – com uma distância de 20,00 m, confrontando TELEMAT; LADO ESQUERDO com uma distância de 50,00m, confrontando com Lote 03, 04 e 05. Chegando ao final do caminhamento, conforme Mapa da Área que segue no ANEXO da presente Lei.

Lote 07, da Quadra 04, do Bairro “Área de Governo”, com área de 1.000,00 m² (hum mil metros quadrados), registrada no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos de Juína, sob a Matrícula n.º 8.505, possuindo os seguintes limites e confrontações: FRENTE – com uma distância de 20,00 m, confrontando a Avenida Londrina; LADO DIREITO – com uma distância de 50,00m, confrontando com o lote 08; FUNDOS – com uma distância de 20,00 m, confrontando Lote 13 e TELEMAT; LADO ESQUERDO com uma distância de 50,00m, confrontando com Lote 06. Chegando ao final do caminhamento, conforme Mapa da Área que segue no ANEXO da presente Lei.

Art. 2.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por Decreto do Executivo, a baixar os atos regulamentares que se fizerem necessários à implementação e efetivação da presente Lei.

Art. 3.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 20 de Dezembro de 2012.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO
Prefeito Municipal

Avenida Deputado Hitler Sansão, nº 240, Módulo I - Juína-MT
CNPJ/MF n.º 15.359.201/0001-57 - Cx. Postal 01 – CEP.: 78.320-000 - Fone: (66) 3566-8300

Site : www.prefeituradejuina.com.br E-mail: administração@prefeituradejuina.com.br